



EDITAL Nº 716/2021

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, PREVIAMENTE DELEGADAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NA SENHORA VEREADORA MARIA MANUELA PACHECO RALHA

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho n.º 42-A/2021, exarado em 25 de outubro de 2021, que se transcreve:

“Considerando a deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua primeira reunião pública do mandato autárquico em curso, realizada no pretérito dia 22 de outubro, sob o ponto 5 da respetiva ordem do dia, por via da qual a Câmara Municipal delegou no signatário o exercício de competências materiais próprias, com a fundamentação de facto e de direito aí aduzida.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal pode subdelegar nos Vereadores as competências que lhe foram previamente delegadas pela Câmara Municipal, nos termos e com fundamento no disposto nos artigos 34º, n.º 1, e 36º, n.º 2, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I, e atento o regime jurídico geral da subdelegação de poderes, contemplado no artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo, igualmente aplicável à subdelegação das competências previamente delegadas ao abrigo e por aplicação da Lei de Habilitação geral ou genérica prevista nos artigo 44º, n.ºs 3 e 4, do mesmo Código do Procedimento Administrativo, relativamente à prática e emissão de atos de administração ordinária.

Considerando que mediante o despacho n.º 5-A/2021, proferido em 19 de outubro pretérito, atribuí pelouros municipais à Senhora Vereadora Maria Manuela Pacheco Ralha, incumbindo-a de coordenar e superintender na atividade de unidades orgânicas nucleares e de unidades orgânicas flexíveis da Câmara Municipal nos seguintes termos:



- 1- Pelouro respeitante à **Divisão Municipal de Alimentação e Veterinária**, nos termos e em conformidade com o disposto nos artigos 21º, n.º 1, alínea g), e 29º, ambos do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais vigente e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender a atividade da respetiva área funcional, unidade orgânica e serviço;
- 2- Pelouro referente à **Comissão Municipal de Toponímia**, prevista no artigo 4º do Regulamento Administrativo Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia;
- 3- Pelouro atinente ao **Departamento Municipal de Cultura, integrando a Divisão Municipal de Cultura, Museus e Património Histórico e a Divisão Municipal de Bibliotecas e Arquivo**, nos termos e em conformidade com o preceituado nos artigos 11º, n.º 1, alínea f), 22º, n.º 6, alíneas a) e b), 51º e 52º, todos do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais vigente e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender a atividade das respetivas áreas funcionais, unidades orgânicas e serviços;
- 4- Pelouro respeitante ao **Departamento Municipal de Habitação e Coesão Social**, abrangendo a **Divisão Municipal de Inclusão e Igualdade, a Divisão Municipal de Saúde e Solidariedade e a Divisão Municipal de Habitação e Intervenção Social**, nos termos e em conformidade com o estabelecido nos artigos 11º, n.º 1, alínea g), 22º, n.º 7, alíneas a), b) e c), 53º, 54º e 55º, todos do Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais em vigor e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender a atividade das respetivas áreas funcionais, unidades orgânicas e serviços.

No uso das competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, mediante deliberação tomada na sua primeira reunião pública do mandato autárquico em curso, realizada a 22 de outubro pretérito, sob o ponto 5 da respetiva ordem do dia, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 34º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atualmente em vigor, constante do respetivo Anexo I, e no exercício da competência que me é legalmente conferida pelo número 2 do artigo 36º do mesmo diploma legal, conjugado, nos casos aplicáveis, com o disposto nos artigos 44º, números 3 e 4, e 46º, número 1, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação

3



actual, subdelego na Senhora Vereadora Maria Manuela Pacheco Ralha as competências da Câmara Municipal previamente delegadas no signatário, abaixo expressamente referenciadas e descritas, a exercer no âmbito dos respetivos pelouros e das unidades orgânicas nucleares e flexíveis cuja atividade coordena e superintende:

1- No quadro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constante do respetivo Anexo I, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, as competências estabelecidas no número 1, do artigo 33º, que se enumeram seguidamente:

- 1.1- a competência prevista na alínea d) para executar as opções do plano e o orçamento;
 - 1.2- a competência prevista na alínea q) para assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios da ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
 - 1.3- a competência prevista na alínea ee) para gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por Lei, sob administração municipal;
 - 1.4- a competência prevista na alínea ii), respeitante à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
 - 1.5- a competência prevista na alínea jj), relativa à deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
 - 1.6- a competência prevista na alínea tt), para estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
 - 1.7- a competência prevista na alínea zz) para promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a História do Município.
- 2- Subdelego igualmente, no âmbito da presente subdelegação, as competências atinentes à direção da instrução dos procedimentos administrativos, nos



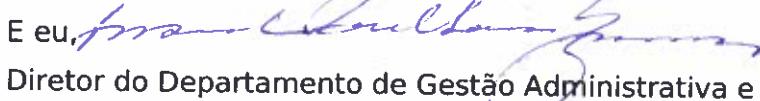
termos do disposto no artigo 55º, números 1, 2 e 4, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

As competências objeto de subdelegação acima referenciadas abrangem e visam a prossecução dos fins, o exercício dos poderes e a prática e emissão dos atos administrativos previstos e contemplados nos diplomas legais e regulamentares acima indicados, nos termos constantes da presente subdelegação de competências.

O presente despacho subdelegatório de competências deverá ser objeto de publicação, em conformidade com o disposto no artigo 56º, números 1 e 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo.

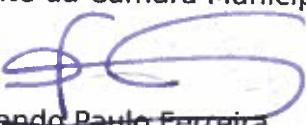
O presente despacho produz e reporta os seus efeitos a **22 de outubro de 2021**, ficando e considerando-se ratificados e sanados todos os atos praticados ao abrigo e em conformidade com o presente despacho de subdelegação de competências, nas matérias nele contempladas e **desde a data acima referida**, nos termos e com fundamento no disposto no artigo 164, n.ºs 1, 3 e 5, do Código do Procedimento Administrativo.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 27 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,


Fernando Paulo Ferreira